CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

ATO DA MESA Nº 156/2021

Ementa

ALTERA O ATO DA MESA 98, DE 1/2/2016, QUE ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO E CRIA O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/02/2021	**02/02/2021**	**jornal diário**

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

Justificativa do Ato da Mesa

Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

ATO DA MESA Nº 156, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, que Estabelece a Jornada de Trabalho e Cria o Banco de Horas dos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com fulcro no artigo 23 do Regimento Interno e na Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, expede e promulga o seguinte ATO DA MESA:

Art. 1º O § 2º do artigo 3º do Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 2º A jornada de trabalho do funcionário público ocupante do cargo de Diretor Jurídico é de 20 (vinte) horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira. A jornada de trabalho será controlada por relógio de ponto; e, quando fizer trabalhos externos, sem a possibilidade de uso do registro de ponto, deverão ser registrados em livro próprio, indicando-se a data e os horários de início e fim, com o controle a ser exercido pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º O artigo 3º do Ato da Mesa nº 98, de 11 de março de 2016, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§ 3º A jornada de trabalho do funcionário público ocupante do cargo de Assessor de Imprensa é de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, ficando à disposição da Presidência, podendo ser convocado em feriados e finais de semana, com compensação no banco de horas. A jornada de trabalho será controlada por relógio de ponto; e, quando fizer trabalhos externos, sem a possibilidade de uso do registro de ponto, deverão ser registrados em livro próprio, indicando-se a data e os horários de início e fim, com o controle a ser exercido pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em primeiro (1) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa